

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 10/2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 10 do art. 39 da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“Art. 39.

.....

§ 4º

.....

§ 10. São carreiras jurídicas, para os fins do disposto no Art. 40, § 23, no Art. 131, § 4º, e no Art. 132, § 2º, os servidores efetivos do Poder Judiciário e do Ministério Público.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, na forma do substitutivo apresentado pelo relator, institui a parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público, Ministros e Conselheiros das Cortes de Contas, Advogados Públicos, integrantes das carreiras jurídicas e Defensores Públicos.

A presente emenda possui o objetivo de explicitar que os servidores efetivos do Poder Judiciário e do Ministério Público são integrantes das carreiras jurídicas do Poder Judiciário e são imprescindíveis à prestação jurisdicional do Estado. Nesse sentido, faz-se necessário aperfeiçoar o texto apresentado, uma vez que esses servidores integram carreiras jurídicas e devem fazer jus à parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício, pelos mesmos motivos que a PEC defere a vantagem aos magistrados, membros do Ministério Público, Defensores e advogados públicos.



Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 9 de abril de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

